

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE
A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP)
E O
BANQUE PUBLIQUE D'INVESTISSEMENT (BPI - GROUP)

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, Distrito Federal e escritório nesta Cidade, na Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, por seus representantes legais ao final qualificados doravante denominada Finep, por um lado,

E

O BANQUE PUBLIQUE D'INVESTISSEMENT – Bpifrance – estrutura central do BPI-Group, instituído pela Lei N° 2012-1559, em 31 de dezembro de 2012, operando diretamente ou indiretamente por meio de suas subsidiárias - SA Bpifrance Financement e SAS Bpifrance Investissement, representada por Nicolas Dufourcq, diretor geral, doravante denominada Bpifrance, por outro lado,

Doravante referidas individualmente ou em conjunto como “Parte” ou “Partes”.

CONSIDERANDO o Acordo-Quadro de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 28 de maio de 1996;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica e Científica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, assinado em 16 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa para a promoção da inovação tecnológica, assinado em 25 de maio de 2006;

RECONHECENDO que as Partes mantêm cooperação duradoura e bem-sucedida;

CONSIDERANDO a prioridade dada pela Bpifrance à inovação como fator de internacionalização e seu papel no desenvolvimento econômico;

CONSIDERANDO que a missão da Finep é promover o desenvolvimento econômico e social do Brasil por meio do fomento público à Ciência, Tecnologia e Inovação em empresas, universidades, institutos tecnológicos e outras instituições públicas ou privadas;

CONSIDERANDO que a missão do Bpifrance é promover missões de interesse geral para as Pequenas e Médias Empresas (PMEs) e para as Empresas de Tamanho Intermédio (ETIs) francesas a fim de:

- promover o crescimento pela inovação e pela transferência tecnológica,
- contribuir para o desenvolvimento econômico apoiando uma parte do risco decorrente de linhas de crédito e garantias, abertas a PMEs,
- contribuir para as necessidades específicas de financiamento dos investimentos e custos das PMEs e ETIs e agir em favor do financiamento de capital de empresas;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação firmado entre a Finep e a Agence Nationale de Valorisation de la Recherche (ANVAR) em 2002 (transformada em OSEO innovation e posteriormente em Bpifrance Financement);

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação assinado em 2009 entre a Finep e a OSEO (transformada em Bpifrance Financement);

As Partes interessadas em reforçar as relações de cooperação decidem assinar o presente Acordo de Cooperação, conforme as Cláusulas abaixo.

1 – Do Objeto

O objetivo do presente Acordo é estabelecer parceria de cooperação visando promover projetos colaborativos de inovação entre empresas brasileiras e francesas, bem como o intercâmbio de experiências e atividades de interesse mútuo.

2 – Dos Temas e Áreas de Cooperação

2.1 As áreas indicadas preliminarmente e prioritárias são as seguintes:

- a) Saúde;
- b) Defesa e Aeroespacial;
- c) Energias Renováveis e Desenvolvimento Sustentável;
- d) Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs);
- e) Petróleo e Gás

Sem excluir projetos em qualquer setor de atividade que sejam de interesse de ambas as partes.

2.2 Os temas e áreas objeto do presente Acordo poderão ser alterados ou incluídos em função de novas prioridades.

3 – Da Implementação da Cooperação

3.1 Para a implementação do presente Acordo de Cooperação, as Partes acordam em realizar uma reflexão comum a fim de definir o processo operacional mais adequado aos procedimentos e organizações das Partes, formalizado em Programas Operacionais.

3.2 A implementação operacional, pelo lado do Bpifrance, conforme descrita acima será realizada pelo Departamento de Inovação - Programas Internacionais de inovação.

3.3 As Partes se comprometem a realizar ampla divulgação do presente Acordo de Cooperação, em especial dos temas, áreas e oportunidades de financiamento.

3.4 As Partes sempre que possível darão apoio à preparação de programas e iniciativas voltadas à inovação tecnológica de interesse de empresas brasileiras e francesas.

4 – Do Financiamento

4.1 Este Acordo não prevê aporte de recursos financeiros.

4.2 Os projetos e atividades decorrentes deste Acordo que envolvam aporte de recursos financeiros deverão ser submetidos à aprovação de cada uma das Partes, de acordo com suas normas e procedimentos.

5 – Da Coordenação

5.1 A Finep indica a Coordenação de Cooperação Internacional (CINT) e o Bpifrance indica o Polo Parceria e Serviços Internacionais, como responsáveis pela coordenação do presente Acordo.

5.2 Para tanto, deverão ser realizadas reuniões anuais presenciais ou virtuais, que terão por finalidade:

- a) coordenar e avaliar as ações decorrentes do presente Acordo;
- b) aprovar planos de trabalho e procedimentos conjuntos acordados nos Programas Operacionais correspondentes;
- c) definir novos temas e áreas de cooperação;
- d) outras a serem identificadas.

As Partes concordam em nomear em cada organização parceira, um responsável pela definição e implementação do programa operacional.

6 – Da Propriedade intelectual

6.1 De acordo com as leis e as convenções internacionais, relativas à propriedade intelectual, as Partes devem tomar medidas apropriadas para garantir que os direitos de propriedade intelectual resultantes da implementação de projetos colaborativos, ações e atividades, estejam devidamente protegidos.

6.2 É expressamente reconhecido que cada uma das Partes poderá possuir direitos de propriedade intelectual na forma de patentes, direitos autorais, marcas registradas, segredos comerciais ou qualquer outra forma de propriedade. Nenhuma licença ou direito para usar a propriedade intelectual da outra Parte é concedido nos termos do presente Acordo de Cooperação.

6.3 As condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos decorrentes dos projetos colaborativos implementados no âmbito do presente Acordo deverão ser definidos em contratos específicos, que poderão estabelecer, se couber, as políticas e os procedimentos concernentes à gestão da propriedade intelectual.

7 – Da Confidencialidade

7.1 Nenhuma das Partes utilizará informações confidenciais da outra Parte, sem o seu consentimento prévio por escrito.

7.2 Cada Parte tomará as medidas necessárias para assegurar que os documentos, informações e outros dados confidenciais obtidos durante a execução do presente Acordo não sejam divulgados ou transmitidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte e/ou das empresas.

7.3 Os projetos ou atividades específicas determinarão as condições de confidencialidade de informações cuja revelação e/ou divulgação possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e/ou processos alcançados.

7.4 As disposições da presente Cláusula permanecerão em vigor mesmo que o presente Acordo de Cooperação tenha sido encerrado até que as informações confidenciais sejam de domínio público.

7.5 As condições para publicação e divulgação dos estudos, pesquisas, informações ou outros dados obtidos em decorrência do presente Acordo serão objeto de consenso entre as Partes.

8 – Da Vigência, Prorrogação e Denúncia

8.1 O presente Acordo terá vigência de cinco (5) anos e será automaticamente renovado por períodos iguais e sucessivos, a menos que uma das Partes notifique a outra, por escrito, e nos termos do item 8.3, de sua intenção de não renová-lo, e entrará em vigor na data de sua assinatura.

8.2 Alterações ao presente Acordo só poderão ser feitas de comum acordo, em documento específico, por escrito, entre as Partes.

8.3 O presente Acordo poderá ser denunciado por uma das Partes, mediante notificação, por escrito, à outra Parte. O Acordo permanecerá em vigor por seis meses, a partir da data de sua denúncia. As atividades que estiverem em curso deverão ser desenvolvidas até a sua conclusão, e as obrigações e compromissos já assumidos deverão ser cumpridos até a sua conclusão.

9 - Da Solução de Controvérsias

As controvérsias surgidas na operacionalização do presente Acordo serão dirimidas por negociação direta entre as Partes.

10 - Dos Aspectos Gerais

10.1 Este Acordo de Cooperação é celebrado entre as Partes de forma voluntária, não criando nenhuma obrigação legal, além dos requisitos previstos nos artigos 6 e 7 do presente Acordo, e não impedirá qualquer Parte a celebrar acordos similares com terceiros.

10.2 Toda a documentação trocada entre as Partes relativa ao presente Acordo deverá ser protocolada ou registrada e entregue em um dos endereços abaixo.

Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP

Praia do Flamengo, 200 - 9º andar - Flamengo

22210-065- Rio de Janeiro – RJ - Brasil

Tel: +55 21 2555-0363/0391

Fax: +55 21 2555-0777

Banque Publique d'Investissement - Bpifrance

27-31 AV DU GENERAL LECLERC

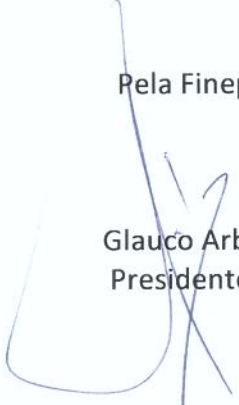
94710 Maisons-Alfort Cedex

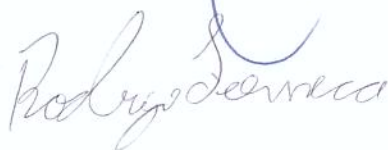
France

Tel : +33 1 41 79 80 00

Feito no Rio de Janeiro, no dia de de 2014, e assinado em quatro exemplares originais, sendo dois no idioma português e dois no idioma francês.

Pela Finep


Glauco Arbix
Presidente



Rodrigo Rodrigues da Fonseca
Diretor
Desenvolvimento Científico

Pelo Bpifrance


Nicolas Dufourcq
Diretor Geral